

Imprimir

Fechar

DESPACHO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM 14/03/2022

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BATURITÉ**CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ - BATURITÉ - CE  
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO



1 - 14030002/2022

Autenticação: 02022/03/14000002

Número / Ano

I - 14030002/2022

Data / Horário

14/03/2022 - 11:02:40

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 14/03/2022

PRESIDENTE

Assunto

Res. Celis Walderez e Edmar  
Pediram dispensa do  
Paralelo, sendo aprovado  
por todos. Até as 11h em  
14/03/2022.

Luciano Gomes Furtado  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº 042/ 2022. Define como insalubre a atividade dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE: L E I Art. 1º - É considerada como atividade insalubre, para efeitos de percepção do adicional de insalubridade, conforme laudo técnico em anexo, as funções executadas pelos Profissionais de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município. Art. 2º - O exercício de atividade em condição insalubre assegura aos Profissionais mencionados no caput do Artigo 1º a percepção de adicional em grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário mínimo. Art. 3º - Somente terá direito ao adicional de insalubridade o servidor que exercer sua atividade em habitual exposição a agentes nocivos. . Art. 4º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando: I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual (EPI) ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros; II - O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, a exceção de férias III - O servidor se negar a usar o equipamento de proteção individual; Parágrafo Único - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste Artigo, será baseada em Laudo Técnico, realizado por profissional habilitado. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Ver. Gerardo Félix de Souza, sala das Sessões da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, em 11 de março de 2022. Maria Rosenilda Andrade de Paula Vereadora

Interessado

ROSE *assinatura vertual*

<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Matéria</b>	PIL nº 42/2022
<b>Comprovante emitido por</b>	ANTONIO LEANDRO DE BARROS RAMOS